



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



**DECRETO Nº 011/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Regeneração/PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO** Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de REGENERAÇÃO (PI), e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do Fundo Previdenciário do Município de Regeneração;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de REGENERAÇÃO-PI.

**Art. 2º** - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada NO MÊS DE ANIVERSÁRIO, observando a seguinte distribuição:

ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	DATA FINAL PARA PROVA DE VIDA
JANEIRO/ FEVEREIRO	-	ATE 15/03/2024
MARÇO	DE 16/03/2024	ATE 15/04/2024
ABRIL	DE 16/04/2024	ATE 15/05/2024
MAIO	DE 16/05/2024	ATE 15/06/2024



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



JUNHO	DE 16/06/2024	ATE 15/07/2024
JULHO	DE 16/07/2024	ATE 15/08/2024
AGOSTO	DE 16/08/2024	ATE 15/09/2024
SETEMBRO	DE 16/09/2024	ATE 15/10/2024
OUTUBRO	DE 16/10/2024	ATE 15/11/2024
NOVEMBRO	DE 16/11/2024	ATE 15/12/2024
DEZEMBRO	DE 15/12/2024	ATE 15/01/2025

**Art. 3º** - A prova de vida será realizada no formato híbrido (digital ou presencialmente).

§1º - Os beneficiários que optarem pelo formato digital deverão realizar a prova de vida com o reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR.

§2º - Os beneficiários que não tiverem a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo Gov.BR deverá comparecer à sede do RPPS, **localizada NA PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº217-B- SEDE DA PREFEITURA** para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) documento de identificação original;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§3º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§4º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de utilizar o meio digital ou de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§5º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

**Art.4º** - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao **REGENERAÇÃO-PREV**, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**



§1º - O beneficiário deve cadastrar a biometria no aplicativo, com selo ouro ou prata, e então receberá uma mensagem do Gov.br convidando-o para realizar a prova de vida.

**Art. 5º** - Para a realização da prova de vida digital, o beneficiário deverá acessar o aplicativo Gov.BR, clicar na opção “Prova de Vida” e em seguida em “Autorizar” para que seja efetuado o seu reconhecimento facial.

**Art. 6º** - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 7º** - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.


**Art. 8º** - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 7º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício,

**Art. 9º** - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo REGENERAÇÃO-PREV que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Regeneração-PI, 21 de fevereiro de 2024.

  
**Eduardo Alves Carvalho**  
Prefeito Municipal